



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 962 DE 13 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Município de Guiricema/MG a receber, por meio de contrato de comodato, imóvel rural destinado à instalação e utilização de campo de aviação, e dá outras providências."

JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito do Município de GUIRICEMA/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Município de Guiricema/MG autorizado a receber, mediante contrato de comodato, uma área rural denominada Fazenda Boa Esperança, no Valão, Tuiutinga, Zona Rural, Guiricema/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº R9-10.945, somente 5,6586 hectares, conforme memorial descritivo constante no anexo I desta Lei, pertencente ao Sr. HEBER PESSATA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 065.747.196-82 e sua esposa, Srª. VIVIANE APARECIDA LOURENÇO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob nº 066.719.136-41, com finalidade exclusiva de instalação e utilização de campo de aviação para fins de atividade recreativa ou desportiva e não comercial.

Art. 2º O prazo de vigência do comodato será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

Art. 3º Durante o período de vigência do comodato:

I - O Município poderá ceder a administração da área a associação sem fins lucrativos, regularmente constituída, cuja finalidade estatutária inclua a promoção da aviação esportiva e recreativa, mediante instrumento próprio;

II - O Município poderá realizar, às suas expensas e obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, benfeitorias, obras de terraplanagem, instalações e quaisquer intervenções necessárias ao cumprimento da finalidade do comodato, podendo utilizar o imóvel como se seu fosse, respeitada a legislação aplicável.

Art. 4º Ao término do prazo do comodato, ou em caso de sua rescisão antecipada, o Município devolverá a área no estado em que se encontrar, sem que caiba ao comodante qualquer tipo de indenização, compensação ou direito de desfazimento das benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 5º A associação que eventualmente vier a assumir a administração da área objeto deste comodato deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Ser constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à prática e promoção da aviação esportiva e recreativa;

II - Observar e cumprir integralmente a legislação federal e normas técnicas pertinentes à operação e manutenção de aeródromos civis, inclusive:

- a) O disposto na Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica);
- b) Os regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), especialmente a Resolução nº 158/2010 e demais atos normativos aplicáveis à aviação desportiva e aeródromos privados;
- c) As normas da DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo, no que couber;
- d) Os procedimentos de registro, homologação e manutenção da infraestrutura aeroportuária junto à ANAC, quando exigíveis;

III - Obter, por sua conta e risco, todas as autorizações, registros, alvarás, licenças e certificações eventualmente exigíveis pelos órgãos competentes, especialmente ANAC, DECEA, IBAMA e demais entidades federais ou estaduais;

IV - Manter o uso da área dentro dos limites legais e ambientais estabelecidos, não permitindo atividades que possam acarretar risco à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

V - Permitir a fiscalização do Município, bem como fornecer relatórios de atividades, manutenção e segurança sempre que solicitado.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior ensejará a revogação da cessão de uso por parte do Município, independentemente de indenização, mediante procedimento administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

Art. 7º O recebimento do imóvel será feito sem quaisquer ônus, encargos, contraprestações, compensações ou indenizações, sejam elas de natureza financeira ou de qualquer outra ordem, tanto no momento da formalização quanto ao longo da vigência do contrato.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 13 de maio de 2025.

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG